

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080 -EI/2023

*Departamento de Aprovisionamento e Logística
Serviço de Aquisições*

entre

Como Primeiro Outorgante, o Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E.P.E. (CHUdSA), NIF 517392259, representado pela Sra. Dra. Beatriz Duarte, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração do CHUdSA, EPE,, e Como Segundo Outorgante, a empresa Sensys – Solutions, Engineering and Systems,SA (**SENSYS**), NIF 508899427, representada pelo Sr. Pedro Guilherme Guimarães dos Santos Silva na qualidade de Administrador.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato o qual obriga as partes aos termos constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato resulta da adjudicação do CHUdSA de 23/01/2023, relativa ao Ajuste Direto nº 756/2022.
2. O presente contrato tem como objeto a **Prestação de Serviços de Assistência Técnica AS UPS - Unidades de Alimentação Ininterrupta "SENSYS"** em conformidade com os requisitos solicitados pelo CHUdSA.
3. No preço do presente contrato está incluído: 1) mão-de-obra para manutenções preventivas e corretivas; 2) despesas inerentes às deslocações e estadias dos técnicos; Está excluído do presente contrato o fornecimento de peças;
4. Fazem, ainda, parte do presente contrato os seguintes elementos: 1) caderno de encargos e 2) proposta da SENSYS com a refª PSM044.22V1.

CLÁUSULA 2 – VIGÊNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá duração de 01/01/2023 a 31/12/2023.
2. Caso se verifique um manifesto incumprimento das condições contratuais pela SENSYS, o CHUdSA poderá declarar a resolução do contrato através de comunicação, por qualquer meio escrito, com aviso prévio de 8 dias.

CLÁUSULA 3 – IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS

1. No âmbito do presente contrato os profissionais da SENSYS, que desempenhem a sua atividade profissional nas instalações do CHUdSA terão de usar obrigatoriamente um crachá de identificação profissional, com identificação do nome, da empresa e preferencialmente com fotografia. O incumprimento desta obrigação poderá determinar a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA 4 – PENALIDADES POR INCUMPRIMENTO

1. No âmbito do presente contrato aplica-se o regime de penalidades previsto no Caderno de Encargos – Condições Gerais.

CLÁUSULA 5 – VALOR DO CONTRATO

1. O valor anual do presente contrato é de 9.337,25€ (nove mil trezentos e trinta e sete euros e vinte e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Qualquer prestação de serviços que não se enquadre no âmbito deste contrato, ou que implique custos adicionais ao valor do contrato, será faturada extraordinariamente, carecendo de orçamento prévio e aceitação escrita por parte do CHUdSA.

CLÁUSULA 6 – GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artº 290-A do CCP, o gestor do presente contrato é (

CLÁUSULA 7 – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O presente contrato será objeto de faturação Semestral postecipada, carecendo de uma nota de encomenda prévia, emitida pelo CHUdSA.
2. O CHUdSA compromete-se a liquidar as faturas num prazo não superior a 90 dias a contar da data de vencimento das mesmas, em conformidade com a Lei dos Compromissos (Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro).

CLÁUSULA 8 – FORO COMPETENTE

1. Para dirimirem quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes acordam entre si, estabelecer como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 9 – CONFIDENCIALIDADE

1. Exceto quando diversamente estipulado, os termos utilizados em maiúsculas, no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, na presente cláusula têm o significado que lhes é atribuído no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (doravante, o “RGPD”).
2. A SENSYS obriga-se a, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, guardar sigilo de todas as informações ou conhecimentos a que tiver acesso, independentemente do respetivo suporte, necessariamente para efeitos de execução do Contrato ou por via de tal execução ou involuntariamente, nomeadamente, mas sem limitar, os referentes à organização, projetos, métodos e demais características da prestação de serviços realizada pelo CHUdSA, incluindo quaisquer suportes contendo Dados Pessoais e os próprios Dados Pessoais, quer respeitem, designadamente, a colaboradores, trabalhadores, prestadores de serviços, membros da administração, voluntários, estagiários do CHUdSA, bem como a quaisquer outras pessoas singulares, incluindo, mas sem limitar, utentes, doentes, ou coletivas, com as quais o CHUdSA se relacione, não podendo utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros.
3. A obrigação de sigilo, inclui nomeadamente a proibição de, ainda que de modo temporário ou ocasional, completo ou parcial, apropriar-se, reproduzir, copiar, modificar, divulgar, distribuir, revelar, tornar acessível ou destruir, por si ou por interposta pessoa, qualquer Dado Pessoal tratado pelo CHUdSA, independentemente do respetivo suporte e meio utilizado, bem como quaisquer informações referentes, nomeadamente, mas sem limitar, a projetos, doentes, utentes, fornecedores, organização, métodos e operações de Tratamento de Dados Pessoais realizadas pelo CHUdSA ou respeitantes a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, com as quais aquele se relacione.
4. A SENSYS obriga-se a informar os colaboradores, agentes e subcontratados que aloque ao cumprimento do Contrato das obrigações que para aquele decorrem da presente cláusula e a assegurar que os referidos colaboradores as observarão, nomeadamente através da sua sujeição a obrigações contratuais de confidencialidade, caso tal dever não decorra da lei, e a assegurar-lhes formação em matéria de Proteção de Dados Pessoais.
5. A SENSYS obriga-se, findo o presente Contrato, a devolver ao CHUdSA toda a informação, documentação, procedimentos de trabalho, manuais, entre outros que tenha em seu poder e lhe hajam sido facilitados ou a que haja tido acesso/conhecimento por qualquer meio, inclusive por ter participado direta ou indiretamente na sua elaboração, obrigando-se expressamente a não conservar em seu poder qualquer cópia, suporte (escrito, informático, magnético ou de qualquer natureza), excerto ou parte dos elementos referidos nos números anteriores ou quaisquer outros que de algum modo reproduzam, refitam ou façam alusão, no todo ou em parte, aos referidos elementos.
6. A SENSYS é responsável perante o CHUdSA por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo lucros cessantes e danos emergentes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas na presente cláusula, bem como por quaisquer sanções que venham a ser aplicadas ao CHUdSA, incluindo por violação do RGPD, ou compensações, indemnizações ou quaisquer outros pagamentos em que aquele incorra, designadamente perante o Titular dos Dados e as contrapartes, por factos imputáveis à SENSYS.
7. As Partes desde já acordam que o CHUdSA poderá compensar quaisquer montantes que lhe sejam devidos pela SENSYS nos termos do número anterior da presente cláusula, com quaisquer montantes devidos pelo CHUdSA à SENSYS no âmbito do Contrato.
8. A obrigação de confidencialidade ora assumida manter-se-á mesmo após a cessação do contrato.

CHUdSA

SENSYS

Assinado por: **MARIA BEATRIZ DA SILVA DUARTE VIEIRA BORGES**

Data: 2023.04.27 17:14:54+01'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**

Atributos certificados: **Vogal do Conselho de**

Administração - Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E. P. E.

Beatriz Duarte
Vogal Executiva do Conselho de Administração
do CHUdSA, EPE



PEDRO
GUILHERME
GUILMARAES DOS
SANTOS SILVA

Assinado de forma digital
por PEDRO GUILHERME
GUILMARAES DOS SANTOS
SILVA
Dados: 2023.03.28 09:52:22
+01'00'

(Sr. Pedro Silva)
Administrador